

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 21 de março de 2020

DECRETO Nº 006/2020, de 21 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE OUTRAS
MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA
DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO novas diretrizes impostas por órgãos de saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019-2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, supracitada;

CONSIDERANDO que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes de COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito municipal.

Art. 2º. Mediante a necessidade especial dos diferentes grupos de risco, serão afastados os servidores da rede municipal de saúde, nas seguintes situações:

I - Gestantes;

II - Idosos com 60 anos ou mais com comorbidades, a saber:

- a) Hipertensos.
- b) Oncologia;
- c) Diabetes insulinodependentes;
- d) Nefropatas;



Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 21 de março de 2020

- e) Cardiopatia;
- **Parágrafo Único.** As comorbidades supramencionadas deverão ser comprovadas por laudos ou atestados médicos ao chefe imediato.
- **Art. 3º.** Garantir-se-á o funcionamento normal dos serviços de saúde relacionados à Unidade Básica de Saúde, ao Posto de Coleta da Unidade Básica de Saúde, à Farmácia Básica, ao Centro de Atendimento Especializado (CAE) e a Sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 4º.** Os serviços de saúde da Atenção Primária desse município funcionarão da seguinte forma:
- I Todos os servidores devem continuar trabalhando, exceto os afastados, previstos no art.2°, sem revezamento de profissionais, cumprindo a carga horária regularmente, podendo ser realocados para outro serviço de saúde.
- II Não funcionarão os seguintes gurpos:
 Puericultura, Pré-natal, Citológico, Grupos
 Operativos, Práticas Integrativas e
 Complementares, Hiperdia, exceto os casos específicos de urgência.
- III Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: continuarão trabalhando, mantendo sua carga horária regular, sendo que: a presença no território (visitas em domicílio), somente as necessárias, com ênfase total às informações de prevenção ao COVID-19, permanecendo os mesmo na unidade de saúde realizando orientações preventivas, abordagens e acolhimentos.
- IV Equipe Multiprofissional: continuará trabalhando, mantendo a carga horária regular, com redução da presença no território, contribuindo na unidade de saúde juntamente com a equipe local

realizando orientações preventivas, abordagens e acolhimentos.

- **Art. 5º.** Os serviços de saúde de Média Complexidade do Município de Várzea terão redução das atividades e quantidade de usuários atendidos, tentando, na medida do possível, realocar horários, formas de atendimento de acordo com as características da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, com as seguintes especificações:
- I Atendimento Especializado em Saúde Bucal: atenderá apenas urgências, sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.
- II Serviço de Prótese Dentária: será suspenso por tempo indeterminado, podendo ser reativado à critério da Secretaria de Saúde, mediante mudança no quadro epidemiológico do COVID-19.
- III Centro de Atendimento Especializado: redução das atividades e quantidade de usuários atendidos, tentando, na medida do possível, realocar horários, formas de atendimento de acordo com as características da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais.
- **Art. 6°.** Os serviços de saúde de Urgência e Emergência, tais como Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde, continuarão funcionando regularmente, 24 horas, sendo necessário tentar evitar, na medida do possível, aglomerações.
- **Art. 7°.** A Sede da Secretaria de Saúde deverá reduzir o atendimento ao público, realocar servidores em função da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, e usando, quando necessário e possível, trabalho em casa, devidamente autorizado pela Secretária.



Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 21 de março de 2020

- **Art. 8º.** A regulação em saúde deverá suspender os agendamentos mediante a descontinuidade de atendimento com bloqueio de agenda de diversos estabelecimentos executantes dos procedimentos ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade da rede de atenção de referência, nos Municípios de Patos PB, Campina Grande PB e João Pessoa PB.
- **Art. 9°.** O indivíduo que apresentar sintomas gripais recomenda-se inicialmente isolamento social, principalmente idosos, gestantes e pessoas com comorbidades, devendo se dirigir à Unidade Básica de Saúde Municipal, evitando assim a disseminação do vírus.
- **Parágrafo Único.** Em caso de dúvidas relativas ao COVID-19 no âmbito municipal de Várzea PB, fica disponibilizados os seguintes contatos: Celular: (83) 99847-1477; (83) 99994-7600; (83) 99951-7437; (83) 99638-9774; (83) 99650-4445 e e-mail institucional: visavarzeapb@gmail.com.
- Art. 10. Todas as pessoas que chegarem ao Município ou aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Várzea/PB, localizada à Rua Anísio Marinho, Centro de Várzea PB (de frente a Cooperativa), ou pelos telefones supramencionados no art. 9°, parágrafo único, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.
- **Art. 11.** As informações oficiais sobre o COVID-19 serão emitidas pela Secretaria de Saúde mediante informativo ou anúncios nas redes sociais oficiais da Prefeitura, ou através de serviços de carro de som.

DO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS

- **Art. 12.** Os serviços essenciais de saúde serão mantidos conforme especificados nos artigos anteriores.
- **Art. 13.** Ficam dispensados da realização do atendimento presencial os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas comprovadamente enquadradas no grupo de risco.
- Art. 14. Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público e autorizado o Home Office, sendo disponibilizado posteriormente meios de comunicação alternativos, para Secretarias de Administração, Agricultura e Pecuária, Controle Interno, Coordenação e Articulação Política, Cultura Desportos e Turismo, Educação, Gabinete do Prefeito, Infraestrutura e Habitação, Meio Ambiente e Mineração, Planejamento e Finanças, Trabalho e Assistência Social.
- **§1º.** A rotina interna poderá ser disciplinada por documento oficial redigido pelo(a) Secretário(a) da respectiva pasta.
- § 2º. O atendimento administrativo se restringirá aos servidores, mediante determinação de cada secretário da pasta.
- **Art. 15.** Os servidores municipais dispensados do atendimento presencial ao público externo deverão no horário de expediente permanecer em suas residências, em regime de isolamento, todavia de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento.
- **Parágrafo Único.** O descumprimento injustificado e comprovado das disposições do caput desse artigo poderá sujeitar o servidor municipal às sanções disciplinares cabíveis.



Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 21 de março de 2020

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 16. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado a partir do dia 21 de março de 2020, a alteração do funcionamento do comércio, que passará a funcionar das 08h às 16h.

Parágrafo Único. A presente determinação não se aplica aos mercados, mercearias, frigoríficos, correspondentes bancários, postos de combustíveis, distribuidoras e revendedoras de água e gás, lojas de produtos para animais, oficinas, padarias, farmácias, serviços delivery, serviços de saúde e estabelecimentos congêneres.

- **Art. 17.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.
- **Art. 18.** Recomendar a suspensão dos atos religiosos presenciais que podem acarretar na aglomeração de pessoas em quantidade superior a 05 (cinco).
- Art. 19. Os correspondentes bancários deverão se restringir aos atendimentos essenciais, para evitar aglomerações e a concentração de pessoas em ambiente fechado. Podendo ser devidamente fechado por determinação da Vigilância Sanitária do Município, caso haja descumprimento dessa medida.

Parágrafo Único. Os clientes bancários deverão utilizar os meios eletrônicos e APPs.

Art. 20. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da prorrogação

do coronavírus, (COVID-19), fica determinado a partir do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze dias) dias, podendo ser prorrogado mediante o estado de saúde pública, o **FECHAMENTO** de:

- a) Academias, ginásios e centros desportivos púbicos e privados;
- b) Salões de Beleza, salões de estética e Barbearias;
- c) Salões de festas ou de Festas Particulares;
- **d**) Casas de jogos, Bares, Restaurantes e Lanchonetes;
- § 1º no caso de Bares, Restaurantes e Lanchonetes, poderão realizar serviços delivery, ficando cada estabelecimento responsável pela divulgação dos seus serviços em condição de delivery, bem como, o descumprimento dessa medida, a Vigilância Sanitária Municipal poderá realizar o devido fechamento do local.
- § 2º no tocante às feiras livres, às mesmas deverão serem suspensas por um período de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado mediante situação epidemiológica da atualidade.
- Art. 21 O cumprimento das disposições desse Decreto será fiscalizado, no que couber, pela Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, estando esses órgãos autorizados a utilização do Poder de Polícia Administrativo para assegurar a efetivação desse instrumento e por conseguinte a saúde e bem-estar social da coletividade, podendo ainda, trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, e o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, será comunicada a autoridade policial, para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 21 de março de 2020

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 21 de março de 2020.

OTONI COSTA DE MEDEIROS PREFEITO CONSTITUCIONAL